

## **EDITAL**

### **CHAMADA PÚBLICA N° 04/2022**

### **CREENCIAMENTO**

Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros da cidade de Aracaju para prestação de serviços de hospedagens, classificados nas categorias de alto, médio e baixo padrão, com infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, visando atender as necessidades do Município de São Cristóvão.

**Abertura: 01 de novembro de 2022, das 08:00 às 14 horas, vigente pelo período de 12 (doze) meses**

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA N° 04/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO – G.P e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, nos termos da Lei federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como as demais condições deste edital, torna público que se acha aberto, o Chamamento Público, Processo Administrativo n.º 002.202022.0246/PMSC, **objetivando o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços e hospedagem na região metropolitana de Aracaju/SE, classificados na categoria Lazer e Negócios, com infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, visando atender as necessidades do Município de São Cristóvão**, neste passo, CHAMA todas as empresas atuantes nas áreas citadas acima a manifestarem interesse na prestação dos serviços.

As interessadas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será recebido na Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº. Centro, São Cristóvão-SE, a partir do dia **01** de novembro de 2022, das 08h00min às 14h00min, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando-se do sistema de rodízio na efetivação das contratações, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos, permanecendo vigente à juízo e oportunidade da administração pública.

**As propostas serão recebidas e administradas por uma Comissão, instituída através do Decreto nº 477/2022, de 21 de setembro de 2022, publicada no D.O.M, em 23 de setembro de 2022, Edição Ano VI - nº 1.626, composta por representantes da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, e da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.**

---

#### I- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 02002 – Gabinete do Prefeito - GP

Ação: 2155 – Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários, 17040000 Royalties

U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303 – Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

#### II. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.

### **1. Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento:**

- a) pessoas físicas, devido à natureza do objeto;
- b) pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou execução patrimonial;
- c) pessoas jurídicas que deixem de apresentar a documentação ou as informações previstas neste edital ou as apresente incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- d) pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- e) pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- f) pessoas jurídicas constituídas por membros de entidade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para contratar e que tenha objeto similar ao da entidade punida.

### **III. HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:**

- a) De registro público no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresariais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações, se houverem, inclusive a comprobatória da investidura dos atuais administradores, tudo devidamente arquivado no registro público competente;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **III-3. REGULARIDADE FISCAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

- d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III-3.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da requerente.**

#### **III-4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS DE “A” A “E”, NA FORMA DO ANEXO VI:**

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado integrantes da Administração Pública, em nome do proponente;
- b) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados, e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação dos funcionários responsáveis;
- c) Declaração do requerente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V.
- d) Comprovação de registro ou inscrição da entidade nos Conselhos da respectiva categoria cujo credenciamento é pleiteado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto aos referidos Conselhos;
- e) Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela entidade interessada, para realização dos serviços e estado de conservação adequada conforme modelo constante do ANEXO VII;

##### **III-4.1 A aptidão exigida na letra c deverá contemplar:**

- I. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à entidade, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do

Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da entidade no caso de ser deferido o credenciamento;

**III-4.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.**

### **III-5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da requerente, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A requerente apresentará se aplicável ao caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Registro Público competente;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do requerente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do credenciamento, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Patrimônio líquido no montante mínimo indicado no item XII deste preâmbulo, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

---

### **IV. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR:**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto em lei, deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento.

---

### **V. ÂMBITO GEOGRÁFICO DESTE CREDENCIAMENTO:**

Região Metropolitana de Aracaju/SE.

---

### **VI. ÍNDICE DE ANEXOS:**

- (X) I. MODELO DE REQUERIMENTO;
- (X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO;
- (X) III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
- (X) IV. MINUTA DE CONTRATO;
- (X) V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
- (X) VI. PROCEDIMENTOS/PRODUTOS DO CREDENCIAMENTO;
- (X) VII. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;
- (X) VIII. MODELO DE CERTIDÃO.

## **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CREDENCIAMENTO**

### **1. TERMO DE REFERÊNCIA:**

A escolha do estabelecimento prestador do serviço ficará à critério das autoridades e/ou artistas que irão se hospedar mediante a apresentação das instalações e localização, de acordo com as necessidades. A gestão e fiscalização dos serviços ficarão sob a coordenação do G.P e FUMCTUR.

**1.1. Âmbito geográfico deste credenciamento:**  
Região Metropolitana de Aracaju/SE.

### **2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das determinações contidas na PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas as seguintes disposições abaixo indicadas:

**2.1** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela perante terceiros;

**2.2** Será permitida a subcontratação parcial desde que aprovada pela Administração Pública, sendo mantidas as mesmas exigências técnicas exigidas para a contratação;

**2.3** A análise e avaliação da situação dos interessados será feita pelo G.P e FUMCTUR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;

**2.4** Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da contratada, através de pessoal sob os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

**2.5** Após ser realizado o credenciamento, a rotatividade na prestação de serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades credenciadas, iniciando-se a contratação pela que tenha comprovado a realização do maior número de serviços e assim sucessivamente;

**2.6** Observada a rotatividade prevista neste instrumento, em sendo convocada a entidade credenciada para a assinatura do contrato com vistas à realização de um serviço, não poderá ela declinar da sua ordem de credenciamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8666/93;

**2.7** Na hipótese de ocorrência de fatos posteriores impeditivos da assinatura do contrato pela credenciada, devidamente justificados e comprovados perante o G.P e FUMCTUR, perderá esta o direito a contratação do decorrente da ordem imposta pela rotatividade do credenciamento, passando a aguardar que se conclua o chamamento das demais entidades até que novamente chegue a sua vez de convocação;

**2.8** Anualmente a Administração convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M, novas entidades interessadas no presente credenciamento e também aquelas já credenciadas, para que promovam a renovação do credenciamento por mais 12 (doze) meses, que se fará com a apresentação dos documentos mencionados nos itens XI.1 a XI.5 deste Edital;

**2.9 VALOR REFERENCIAL:** valor atribuído no Anexo VI, a ser pago pelo CONTRATANTE;

**2.10** Fundamentação Legal - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8666/93.

**2.10.1** Aplicam-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**3.1** A contratação com o credenciado obedecerá às condições do instrumento de contrato, da forma da minuta constante do Anexo IV;

**3.2** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observados no presente credenciamento os seguintes:

#### **3.2.3** Obrigações das Partes:

**3.2.3.1** Compete ao Gabinete do Prefeito – G.P e a Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando às penalidades previstas quando for o caso;

II. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo credenciado, avaliando o seu cumprimento;

III. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em Lei, e promover o descredenciamento, em havendo descumprimento das obrigações impostas ao credenciado/contratado, na forma prevista na Lei nº8666/93;

IV. Informar previamente ao credenciado sobre toda e qualquer alteração que possa influir na prestação do serviço;

V. Orientar e monitorar o credenciado contratado quando da prestação dos serviços;

VI. Reajustar e revisar os valores dos serviços a serem contratados, na forma da Lei;

VII. Gerenciar, orientar e supervisionar a execução dos serviços objeto do credenciamento;

VIII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e na forma ajustada no contrato, de acordo com o previsto na minuta constante do Anexo IV;

IX. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar ao prestador as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

#### **3.2.3.2** Compete ao Credenciado:

I. Apresentar ao G.P e a FUMCTUR, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

II. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado pelo G.P e FUMCTUR;

III. Informar ao G.P e a FUMCTUR eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV. Manter durante o período do credenciamento todas as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

## **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na PARTE A - PREÂMBULO, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade credenciador, os pressupostos de participação, o regime de execução do contrato, o prazo de validade do credenciamento, o local, data e horário para início do credenciamento, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

**1.2** As especificações e condições relativas ao credenciamento estão descritas na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS e no Anexo I – Projeto Básico, deste Instrumento.

**1.3** São partes indissociáveis deste instrumento o Anexo I – Projeto Básico e os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

## **2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Os pressupostos e as vedações para participação neste credenciamento estão indicados no item VIII do preâmbulo.

## **3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

Este procedimento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8666/93.

## **4. REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE**

**4.1.1** Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário.

### **4.2. REQUERIMENTO**

**4.2.1** O Requerente deverá elaborar o seu requerimento de acordo com as exigências constantes da PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo do Anexo I.

**4.2.2** Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que sejam incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

**4.2.3** A formulação do requerimento impõe para o requerente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### **4.3 HABILITAÇÃO**

Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XIII do preâmbulo.

## **5. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** O requerimento deverá ser enviado durante o prazo previsto no item X do preâmbulo, acompanhado de toda documentação necessária, devendo o requerente manifestar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**5.1.1** O interessado poderá enviar por via postal/SEDEX mediante aviso de recebimento, para o endereço especificado no item XII deste edital, o requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

**5.1.2** Os documentos deverão estar dispostos na ordem em que são listados no item XIII e assinados pelo representante legal do interessado.

**5.1.3** Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada em cartório. Em sendo entregues pessoalmente, o servidor responsável poderá autenticar cópias, se acompanhadas dos originais.

**5.1.4** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao G.P de São Cristóvão/SE, contendo todas as declarações exigidas neste edital.

**5.1.5** O interessado deverá instruir o requerimento com os documentos de habilitação indicados neste Edital e de acordo com a classe indicada no Anexo VI – Perfil/Classe, indicando a classe ou as classes de credenciamento desejadas.

**5.2** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

**5.3** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada.

**5.4** A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalado o prazo de 03 (três) dias úteis para o interessado complementar a instrução processual.

**5.5** No caso do interessado não cumprir o prazo fixado para a regularização da documentação apresentada, o pronunciamento da Comissão de Credenciamento será pelo indeferimento do credenciamento.

**5.6** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data subsequente ao término do prazo indicado no item X do presente edital.

**5.7** Compete à Comissão de Credenciamento deferir ou indeferir, motivadamente, os pedidos de credenciamento.

**5.8** A relação contendo os nomes de todas as pessoas jurídicas que tiveram deferido o pedido de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, e disponibilizado no site <http://www.saocristovao.se.gov.br>.

## **6. RECURSOS**

**6.1** Da decisão de indeferimento do credenciamento, na (s) classe (s) pretendida (s) pelo requerente, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido ao Gabinete do Prefeito – G.P, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, e da disponibilização no site <http://www.saocristovao.se.gov.br> a relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento e o indeferimento do pedido de credenciamento.

**6.2** O recurso deverá ser digitado e possuir argumentação lógica e consistente, sendo interposto e protocolado no local indicado no item XII da Parte A - Preâmbulo.

**6.3** O recurso apresentado fora do prazo será preliminarmente indeferido.

**6.4** Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, nem por fax.

**6.5** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

## **7. HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** Transcorrido o prazo referido no item 6.1 sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://www.saocristovao.se.gov.br> a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

**7.2** Compete a Secretária de Governo e São Cristóvão/SE homologar a relação dos credenciados.

**7.3** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará a critério da Administração, observada a rotatividade imposta entre os credenciados.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo IV deste edital.

**8.2.** O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**8.3** Como condição para celebração do contrato, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação.

**8.4** Se o credenciado não mantiver todas as condições de habilitação ou negar-se a celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a sua substituição pelos credenciados subsequentes, conforme critério de rotatividade.

**8.5** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

**8.6** As atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**8.7** A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, devendo o credenciado encaminhar ao G.P, sempre que necessário, documento para substituir o que tenha o seu prazo de validade expirado.

**8.8** O contratado fica obrigado a informar ao G.P, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o fato ocorrer, qualquer eventualidade que implique o não atendimento a qualquer das condições deste edital, sob pena de rescisão do contrato. Para tanto poderá enviar a comunicação

através do endereço eletrônico [projur.functur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.functur@saocristovao.se.gov.br).

**8.9** É vedado ao contratado, em decorrência deste credenciamento, utilizar-se do contrato como garantia para serviços bancários.

**8.10** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida para o credenciamento.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**9.2** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**9.3** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**9.4** Os serviços a serem contratados serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo VI.

**9.4.1** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

## **10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo do credenciamento.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**11.2** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei Federal nº 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do credenciado em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.2.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**12.2.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.2.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.4** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **13. RESCISÃO**

**13.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**13.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 8666/93. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**14.1** O credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e de acordo com os interesses da Administração.

## **15. IMPUGNAÇÕES**

**15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o seu ato convocatório, cabendo à Comissão, decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

**15.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para início do credenciamento.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, dando publicidade aos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de participação.

**16.2** A Comissão poderá em qualquer fase do credenciamento, suspender os trabalhos,

procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na apresentação dos requerimentos.

**16.3** A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**16.4** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

**16.5** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no item XII do preâmbulo.

**São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2022.**

**Mário José Correia Freire**

Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidenta

Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

## **ANEXO I** **PROJETO BÁSICO**

### **1 – DO OBJETO**

Credenciamento de **estabelecimentos hoteleiros** da região metropolitana da cidade de Aracaju, para a prestação de serviços de hospedagens e afins, **classificados pela EMBRATUR nas categorias Negócios e Lazer**, e com disponibilidade de infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, objetivando atender as necessidades dos eventos do Município de São Cristóvão, para recepcionar chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham prestar serviços em São Cristóvão/SE, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito, e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, CNPJ nº 08.029.275/0001-60.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS – PREÇO UNITÁRIO**

**QUANTITATIVO MÉDIO DE DIÁRIAS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>
1	Apto simples	diária	40
2	Apto duplo	diária	80
3	Apto triplo	diária	80

**Obs.:** Os serviços de hospedagens contratados deverão incluir café da manhã.

**ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Lazer**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Apartamento simples	R\$ 323,00
Apartamento duplo	R\$ 329,67
Apartamento triplo	R\$ 367,67

### **HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Lazer**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Apartamento simples	R\$ 786,34
Apartamento duplo	R\$ 793,00
Apartamento triplo	R\$ 955,00

### **HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Negócios**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Apartamento simples	R\$ 210,13
Apartamento duplo	R\$ 216,80
Apartamento triplo	R\$ 250,22

### **HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Negócios**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Apartamento simples	R\$ 272,66
Apartamento duplo	R\$ 279,33
Apartamento triplo	R\$ 328,40

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa para o lançamento do credenciamento em epígrafe consiste na necessidade de recepcionar chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham prestar serviços em São Cristóvão/SE, na medida em que esta municipalidade não dispõe de empresa ou representante empresarial no ramo de hotelaria, e estas cidades distam tão somente 23,9 km, via Rodovia João Bebe Água.

## **3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Para a prestação dos serviços, o órgão solicitante deverá providenciar a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas podendo, excepcionalmente, ser realizada em prazo inferior a este.

3.2 – A contratada se responsabilizará pelo atendimento de toda e qualquer solicitação, desde que obedecidas às cláusulas contratuais, não sendo aceitas recusas de hospedagens sem motivo prévio e justo.

3.3 – Caso não haja vagas no estabelecimento para o dia a ser reservado, a contratada se obriga a atender as solicitações providenciando outro estabelecimento hoteleiro de categoria igual ou superior, obedecendo às mesmas condições deste projeto, do edital e do contrato, totalmente às suas expensas, mediante prévia consulta e anuência do órgão solicitante.

3.4 – A quantidade de diárias estipulada neste projeto é estimada podendo ser remanejada de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor total do contrato.

3.4.1 – Os serviços serão executados mediante prévia autorização do órgão solicitante.

Contudo, por se tratar de valores estimados, é indispensável ressaltar que não há a obrigatoriedade de haver plena utilização da demanda e valores contratados.

3.5 – Quando da efetiva prestação dos serviços a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório devidamente assinado pelo beneficiário.

3.6 - O pagamento será procedido através das seguintes dotações orçamentárias:

U.O.: 02002 – Gabinete do Prefeito - GP

Ação: 2155 – Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários, 17040000 Royalties

U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303 – Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

#### **4 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 – Apresentar a empresa toda documentação exigida no edital de credenciamento, precipuamente as certidões de regularidade;

4.2 - Cabe à contratada notificar a contratante sobre todo e qualquer problema operacional ou outras ocorrências extraordinárias que, de alguma forma, tenham impacto na fiel execução do contrato, sendo de responsabilidade da contratante a providência de medidas corretivas em tempo hábil. Neste particular, será designado um servidor, por parte da contratante, para fiscalização dos serviços prestados;

**4.3 – Os apartamentos, disponibilizados pelo estabelecimento, deverão possuir as seguintes características mínimas:**

##### **4.3.1. APARTAMENTO SIMPLES**

- 01 (uma) cama de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigobar;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

#### **4.3.2. APARTAMENTO DUPLO**

- 02 (duas) camas de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm ou 01 (uma) cama de casal com largura mínima de 176 (cento e setenta e seis) cm, se previamente solicitado;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigobar;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

#### **4.3.3. APARTAMENTO TRIPLO**

- 03 (três) camas de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm, podendo substituir 02 (duas) delas por 01 (uma) cama de casal com largura mínima de 176 (cento e setenta e seis) cm, se previamente solicitado;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigobar;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

4.4 – O estabelecimento deverá dispor de:

- Business Center especial para pequenas reuniões, contendo computador com monitor LCD de, no mínimo, 17”, skipe, web-cam, impressora, copiadora a laser, scanner;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita em todo o estabelecimento;
- Estrutura apropriada para deficientes físicos;
- Restaurante climatizado localizado no próprio hotel;
- Room Service 24 horas ou all inclusive;
- Lavanderia com serviços de lavagem à seco e normal;
- Estacionamento privativo;

4.5 – Todos os apartamentos decorrentes deste projeto deverão dispor de portas com fechadura a base de cartão magnético e possuir voltagem para aparelhos elétricos de 110 e 220V.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a contratada a:

- Executar, imediatamente após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, os serviços objeto do presente projeto básico, mediante solicitação da contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumi-los conforme o estabelecido;
- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Responsabilizar-se por reservar os apartamentos conforme solicitação da contratante;
- Não incluir custos estranhos ao presente projeto, que não estejam previstos nos instrumentos geradores da contratação;
- Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, a causar ao contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitações exigidas na licitação;
- Cumprir demais determinações contidas neste projeto, cumulativamente com aquelas a serem apresentadas pelo edital, pelo contrato e quando da confecção da sua proposta;
- A apresentação dos serviços deverá considerar e respeitar a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas Técnicas Brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Compromete-se a contratante a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

### **7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a servidor designado pela contratante o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, observando suas peculiaridades;

7.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

7.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - O Contratado não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos;

8.2 – O Contratado assevera que responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

8.3 - O Contratado assevera que responderá pelos danos causados diretamente à Administração deste Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte deste.

**São Cristóvão/SE, 16 de setembro de 2022.**

**Mário José Correia Freire**

Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão

**Paola Rodrigues de Santana**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

**ANEXO I - A**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>ENTIDADE</b>	
<b>DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>TELEFONE (DDD)</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>	

**Ilmo Senhor Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão**

A entidade acima qualificada, por meio de seu representante legal, REQUER, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria.

A entidade acima qualificada, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- II. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- III. Conhece os termos do Edital de Credenciamento e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- IV. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital;
- V. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- VI. Não se encontra suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- VII. Não se enquadra nas situações de impedimento previstas no edital do credenciamento;
- VIII. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- IX. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- X. Junta, ao presente requerimento, toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /  
ASSINATURA

OBS: O Requerimento deve ser passado em papel timbrado e apresentado a cópia acompanhada da original.

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento	XX/2022
----------------	---------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à rua

\_\_\_\_\_, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento).

São Cristóvão/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Procuração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	0X/2022
----------------	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no Edital que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /  
ASSINATURA

OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

## ANEXO IV

CONTRATO No.:...../2022

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N° \_\_\_\_\_/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO XX/2022. PROCESSO N° xxx.xxxxxx/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.128.855/0001-44, através da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX, pelo seu Secretário Municipal xxxxxx, CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxx, e o artista/grupo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ – xxxxxxxx – CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_-SSP-CE e CPF n.º \_\_\_\_\_, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de XX/XX/XX, n.º \_\_\_\_\_/2022 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (empresa contratado), celebram o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa \_\_\_\_\_ devidamente credenciada, para prestação dos serviços de hospedagem nos dias \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_), conforme valores definidos no anexo XX, do edital XXX/2022, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

III – Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

6.2 – O empenho é de R\$ XXXXXXXXX (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2022, emitida em xx/2022, na modalidade ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de xx (\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxx**

A Secretaria Municipal de xxxxx responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO;

VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal DE XXXXXXXX;

IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Secretaria Municipal xxxxxxxx, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de São Cristóvão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1. A SECRETARIA xxxxxxxxx designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento**

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. \_\_\_\_/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Credenciamento	XX/2022
----------------	---------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste edital, e ainda:

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas ao Edital da Lei Federal nº 8.666/93.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

## ANEXO VI

### TABELA DE PROCEDIMENTOS/PRODUTOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

#### QUANTITATIVO MÉDIO DE DIÁRIAS:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Apto simples	diária	40
2	Apto duplo	diária	80
3	Apto triplo	diária	80

**Obs.:** Os serviços de hospedagens contratados deverão incluir café da manhã.

#### ESTIMATIVA DE PREÇOS:

##### HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Lazer

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 323,00
Apartamento duplo	R\$ 329,67
Apartamento triplo	R\$ 367,67

##### HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Lazer

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 786,34
Apartamento duplo	R\$ 793,00
Apartamento triplo	R\$ 955,00

##### HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Negócios

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 210,13
Apartamento duplo	R\$ 216,80
Apartamento triplo	R\$ 250,22

**HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Negócios**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Apartamento simples	R\$ 272,66
Apartamento duplo	R\$ 279,33
Apartamento triplo	R\$ 328,40

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaro, para fins de credenciamento para realização de serviços de \_\_\_\_\_ no âmbito da Administração Pública do Município de São Cristóvão/SE, ter capacidade operacional para atender os serviços objeto deste credenciamento dentro do (s) procedimento (s) e produto (s), previsto (s) no Anexo VI do edital.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /  
ASSINATURA

OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

## ANEXO VIII

### CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em xxxxxxxxx foi celebrado o contrato entre a xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxxx, para a prestação de serviços técnicos especializados, objetivando atender as necessidades dos eventos do Município de São Cristóvão, para recepcionar chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham prestar serviços em São Cristóvão/SE, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito, e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, CNPJ nº 08.029.275/0001-60.

#### Procedimento/produto

#### Número de trabalhadores

#### período

Atestamos, ainda, que as atividades foram desenvolvidas a contento e que os prazos de execução foram cumpridos de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Certidão deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.